



Governo do Distrito Federal

Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Coordenação de Contratações Públicas

Núcleo de Contrato e Convênio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Aquisição nº 03/2024, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00055-00055099/2022-83

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, CPF nº 296.116.101-06, CI nº 724.881 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **ANDRIE NUNES ALVES SILVA**, inscrita no CNPJ nº 51.049.629/0001-67, com sede na QUADRA 14 1 - VALPARAISO I - ETAPA A - Valparaíso de Goiás - GO, CEP: 72876-042, endereço eletrônico andriecertificado@gmail.com, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **ANDRIE NUNES ALVES SILVA**, CPF nº 005.792.341-85, CIC nº 2522614 SSP/DF, na qualidade de Representante-Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (133150796), da Justificativa de Dispensa de Licitação (126151738 e 135679834), baseada no inciso II, do art. 24 c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - Contratação de empresa para a aquisição de certificação digital por meio do fornecimento de dispositivo tipo token(s) e serviços de emissão de certificado(s) digital(is) para usuário(s) e para serviços web, dentro das especificações e normas do ICP – BRASIL, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (126151738 e 135679834) e a Proposta (133150796), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISITANTE(S)	QUANTIDADE
1	CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ – A1	Direção-Geral	3

2	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF – A3 - COM DISPOSITIVO TOKEN	Direção-Geral, GERLIC, NUDOC, CGATE, RENACH, NUDEP/GERPES, NUSPA, DIRPOL, DIREduc.	26
3	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF – A3 - SEM DISPOSITIVO TOKEN	Demais setores	10
4	CERTIFICADO SSL	Demais setores	4

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 - Condições gerais de entrega

4.1.1 - Local de entrega dos objetos

4.1.1.1 - Os objetos serão entregues em local definido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DIRTEC/DETRAN) em ordem de entrega.

4.1.1.2 - A emissão do certificado poderá ser realizado nas dependências da Contratada juntamente com o TOKEN quando for o caso.

4.1.2 - Prazo de entrega

4.1.2.1 - O Token e Emissão do Certificado deverá ser marcada no máximo até 5 dias úteis da emissão da ordem de serviço.

4.1.3 - Recebimento definitivo

4.1.3.1 - Não haverá recebimento provisório e o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem,

4.1.4 - Revisão de prazos

4.1.4.1 - Os prazos descritos são peremptórios e devem ser cumpridos integralmente conforme descritos nos artefatos que compõem a presente aquisição: Termo de Referência, Edital de Licitação e Contrato.

4.1.4.2 - Os prazos poderão ser dilatados no interesse da administração, devidamente justificado nos autos, ou a pedido formal e justificado da contratada em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, antes do vencimento do prazo, após aceitação da justificativa pela contratante.

4.2 - A qualquer tempo poderá ser verificada incompatibilidades, vícios aparentes ou não, entre o objeto e a sua descrição, caso em que deverá ser substituído o produto por um adequado as especificações, caso seja verificada má-fé, serão adotadas as medidas necessária a aplicação da penalidade correspondente.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais), devendo a importância de R\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 0612282175170022

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 220

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00344 (136109569), emitida em 18/03/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde de que em condições de pagamento/liquidação da despesa.

7.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, nos casos em que a Nota Fiscal foi regularmente apresentada pela Contratada, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata temporis*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.3 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade da Contratante

9.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

9.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou equipamentos que sejam executados ou entregues em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

9.3 - Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços ou defeitos nos equipamentos.

9.4 - Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

9.5 - Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada quando da emissão do certificado.

9.6 - Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

9.7 - Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

9.8 - Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

9.9 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 - Entregar os certificados digitais ou renová-los, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, e dentro dos prazos de até 5 dias úteis, salvo acordo entre as partes;

10.2 - Corrigir as falhas e imperfeições que porventura sejam percebidas após o recebimento dos certificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação efetuada pelo executor;

10.3 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

10.4 - Manter, durante a execução do Instrumento, todas as condições de habilitação exigidas, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

10.5 - Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.6 -A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.7 - Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelo DETRAN-DF.

10.8 - Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

10.9 - Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

10.10 - Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

10.11 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

10.12 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

10.13 - Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

10.14 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

10.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3 - Não há viabilidade de reajustamento tendo em vista que trata de aquisição de solução pronta e o serviço de evolução por demanda que ficará adstrita os créditos orçamentários a partir da contratação, com vigência máxima de 12 meses.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de março de 2024.

Pelo DETRAN/DF:
NASCIMENTO

TAKANE KIYOTSUKA DO

Diretor-Geral

Pela Contratada:

ANDRIE NUNES ALVES SILVA

Representante-Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRIE NUNES ALVES SILVA, RG nº 2522614 - SSP - DF, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 03/04/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136496318 código CRC= **2CE1DFAE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 3343-5184
Sítio - www.detrان.df.gov.br